

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO FAVELARTE, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº 11.923.911/0001-07, com sede na Rua da América, 00081, apt.303. bloco 10, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, representada por seu Presidente, Sr. Renato Gonçalves Barbosa.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO KILOMBO DE IDEIAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.924.815/0001-62, com sede na Rua João Alvares, 30, Gamboa, Rio de Janeiro/RJ, representada por seu Representante Legal, Sr. Alexandre de Nadai Arantes.

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** foi a vencedora do processo de cotação prévia para o **Edital nº 04/2025**, apresentando o menor preço global em conformidade com o valor de referência do Projeto Técnico aprovado;

CONSIDERANDO a expertise da instituição em estratégias de comunicação e letramento racial, fundamentais para a difusão dos aspectos sociais e educacionais do projeto junto à comunidade e redes sociais;

AS PARTES RESOLVEM celebrar o presente contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VINCULAÇÃO

1.1. O objeto é a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação para o Projeto “2 Toques – um na bola, outro na escola” (Proposta TransfereGov nº 029547/2025).

1.2. O presente ajuste vincula-se integralmente ao Termo de Referência TR/COMUNICACAO/029547/2025-FAVELARTE e à proposta técnica da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E ENTREGAS

A CONTRATADA obriga-se a realizar, de forma híbrida, as seguintes atividades:

- Gestão de Mídias: Planejamento e execução de postagens em redes sociais e manutenção da página exclusiva do projeto no site institucional.
- Difusão Social: Produção de conteúdo informativo ressaltando o impacto socioeducativo da iniciativa.
- Relatórios: Emitir relatório mensal de atividades para fins de comprovação da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E CARGA HORÁRIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Fornecimento de Serviço (OFS).

3.2. A carga horária mínima exigida é de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração global é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), paga em 12 parcelas mensais de R\$ 3.200,00.

4.2. O preço global inclui todos os impostos, encargos sociais e despesas de locomoção no estado do Rio de Janeiro.

4.3. O pagamento respeitará os prazos operacionais da plataforma TRANSFEREGOV, condicionado à aprovação da execução técnica pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da CONTRATADA: Cumprir o objeto com a melhor técnica, manter regularidade fiscal/trabalhista e zelar pela fidedignidade das informações divulgadas.

5.2. Da CONTRATANTE: Fornecer informações tempestivas e documentos necessários para a produção de conteúdo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

6.1. Todos os textos, fotos, artes e produtos gerados são de propriedade intelectual exclusiva da CONTRATANTE, sendo transmitida no ato da entrega.

6.2. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), mantendo sigilo absoluto sobre dados de beneficiários e familiares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTAS

7.1. O contrato pode ser rescindido antecipadamente mediante notificação de 15 (quinze) dias.

7.2. Em caso de inadimplemento, a parte infratora estará sujeita à multa de 1% sobre o valor global do ajuste.

7.3. O descumprimento injustificado de prazos por mais de 10 (dez) dias autoriza a rescisão imediata pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO E FORO

8.1. A contratação é regida pela Lei nº 13.019/2014, sem vínculo empregatício ou subordinação.

8.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir controvérsias.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2026.

Alexandre de Nadai Arantes
Associação Kilombo de Ideias
(CONTRATADA)

Renato Gonçalves Barbosa
Presidente do Instituto FAVELARTE